



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 100, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002485/2014-14, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Linha Verde Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.995.784/0001-99, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Linha Verde Transmissora de Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Linha Verde Transmissora de Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Linha Verde Transmissora de Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da Operação Comercial das instalações de transmissão de energia elétrica que integram o projeto aprovado nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Parágrafo único. A Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.855, de 30 de setembro de 2014, anuiu à alteração do controle societário direto da concessionária Linha Verde Transmissora de Energia S.A., compartilhado entre Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e Abengoa Concessões Brasil Holding S.A., para passar a ser exercido integralmente pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, tendo estipulado prazo de cento e vinte dias para implementação da operação.

Art. 6º A Linha Verde Transmissora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.4.2015.

ANEXO

Projeto	Lote C do Leilão nº 01/2009-ANEEL.	
Descrição do Projeto	<p>Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativas ao Lote C do Leilão nº 01/2009-ANEEL, compostas por:</p> <p>I - Linha de Transmissão, em 230 kV, Jauru - Vilhena, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e quarenta e seis quilômetros, com origem na Subestação Jauru e término na Subestação Vilhena;</p> <p>II - Linha de Transmissão, em 230 kV, Vilhena - Pimenta Bueno, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e sessenta e um quilômetros, com origem na Subestação Vilhena e término na Subestação Pimenta Bueno;</p> <p>III - Linha de Transmissão, em 230 kV, Pimenta Bueno - Ji-Paraná, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e dezenove quilômetros, com origem na Subestação Pimenta Bueno e término na Subestação Ji-Paraná;</p> <p>IV - Linha de Transmissão, em 230 kV, Ji-Paraná - Ariquemes, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e sessenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Ji-Paraná e término na Subestação Ariquemes;</p> <p>V - Linha de Transmissão, em 230 kV, Ariquemes - Samuel, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e cinquenta e quatro quilômetros, com origem na Subestação Ariquemes e término na Subestação Samuel;</p> <p>VI - Linha de Transmissão, em 230 kV, Samuel - Porto Velho, Circuito Simples, com extensão aproximada de quarenta e dois quilômetros, com origem na Subestação Samuel e término na Subestação Porto Velho; e</p> <p>VII - Entradas de Linha, Interligação de Barras, Barramentos, Reatores de Linha, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p>	
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
Leilão	Leilão nº 01/2009-ANEEL, realizado em 8 de maio de 2009.	
Ato Autorizativo	Decreto s/nº, de 9 de novembro de 2009 e Contrato de Concessão nº 21/2009-ANEEL, de 19 de novembro de 2009.	
Titular	Linha Verde Transmissora de Energia S.A.	
CNPJ	10.995.784/0001-99.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. (51%) Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte (49%)	CNPJ/MF: 07.872.408/0001-00; e 00.357.038/0001-16.
Localização	Estados de Rondônia e Mato Grosso.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002485/2014-14.	